TC 033.500/2016-9

Tipo: Prestação de contas, exercício de 2015.

Unidade Jurisdicionada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE)

Responsáveis: Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente e Membro de Conselho de Administração no período: 1º/1/2015 a 31/3/2015; Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Diretor Presidente no período: 1º/4/2015 a 31/12/2015 e Membro de Conselho de Administração no período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão no período de 1º/1/2015 a 29/7/2015; Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30), Diretor de Gestão no período de 30/7/2015 a 31/12/2015; Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação no período, 1º/1/2015 a 31/3/2015; Eduardo de Xerez Vieiralves (CPF 099.688.732-68), Diretor de Operação no período, 1º/4/2015 a 3/12/2015; Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34), Diretor de Operação no período, 4/12/2015 a 31/12/2015; José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20), Diretor de Operação no interior no período, 1º/4/2015 a 31/12/2015; Lincoln Robert da Costa Souza (CPF 622.775.702-06), Membro de Conselho de Administração no período: 29/4/2015 a 31/12/2015; Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), Diretor Comercial, período: 1º/1/2015 a 29/7/2015; Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (CPF 513.269.812-34) Diretora Comercial, período: 30/7/2015 a 31/12/2015; Nélisson Sérgio Hoewell (CPF 199.278.000-53), Diretor de Regulação e Projetos Especiais, no período de 1º/1/2015 a 31/3/2015; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Presidente do Conselho de Administração, período 1º/1/2015 a 31/12/2015; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), membro do Conselho de Administração, período 1º/1/2015 a 30/9/2015; Tulio Neiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

Rizzo (CPF 283.118.331-68), membro do Conselho de Administração, período 1º/1/2015 a 31/12/2015; Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04) membro do Conselho de Administração, período 1º/1/2015 a 29/4/2015; Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari (CPF 001.711.067-09), membro do Conselho de Administração, período 1º/10/2015 a 31/12/2015; Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 192.649.991-91), Membro do Conselho de Administração, período 1º/1/2015 a 29/4/2015; Robésio Maciel de Sena (CPF 264.976.386-87), membro do Conselho de Administração, período 29/4/2015 a 31/12/2015.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Proposta: audiência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de prestação de contas anuais da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), relativo ao exercício de 2015.

2. O processo de Contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010 e do Anexo I à Decisão Normativa TCU 147, de 11/11/2015.

3. A Amazonas Distribuidora de Energia S. A. é uma empresa controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), que tem por objeto explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão, realizando, para tanto, estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, e a prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades. Desenvolve também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

4. A Lei 1.654, de 28/07/1952, autorizou a criação da Companhia de Eletricidade de Manaus (CEM), incorporada pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, em 10/11/1980.

4.1 Em 17/10/1997 sua denominação foi alterada para Manaus Energia S.A, já como subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), tendo incorporado a Companhia Energética do Amazonas - CEAM em 2008 passando, no ano seguinte, a ter a denominação atual.

4.2 A Amazonas Energia foi conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) em 9/7/2013 pela SE Lechuga. Entretanto, segundo a portaria MME 258/2013, a plena interligação do Sistema Manaus ao SIN ficou condicionada à efetiva operação comercial das instalações de transmissão, inclusive as instalações de âmbito da distribuição, com atendimento de condições técnicas equivalentes às do SIN, conforme regulação da ANEEL. A partir de 1º/5/2015 quando foram superadas as limitações técnicas na rede de distribuição, a energia oriunda do SIN passou a ser recebida, em caráter pleno.

4.3 Tendo em vista a interligação do sistema isolado da região norte, a AmE foi submetida às restrições previstas no parágrafo 5º, do Artigo 4º, da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, segundo a qual as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica não podem desenvolver atividades de geração ou transmissão de energia elétrica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

4.4. Para enquadrar a Empresa à legislação do setor elétrico brasileiro, os administradores da Companhia decidiram por implementar o processo de desverticalização, que consiste na segregação dos ativos e passivos de geração e transmissão da capital das atividades de distribuição de energia para que, ao final, a Eletrobras Holding, controle a nova empresa operacional, criada especialmente para concentrar as atividades de geração e transmissão no Amazonas.

4.5 Com a desverticalização finalizada, desde o dia 1º/7/2015, os contratos de compra de energia com a Amazonas Geração e Transmissão ("Amazonas GT") passaram a ter sua eficácia com o fornecimento de energia térmica gerada pelas usinas de matriz a gás de Aparecida e Mauá, além da UHE-Balbina.

EXAME TÉCNICO

5. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa (IN) – TCU 63/2010 e do anexo I da Decisão Normativa (DN) 147/2015.

6. Na análise das presentes contas será dado ênfase aos itens elencados a seguir, decididos em reunião realizada entre a Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas (CGU-Regional/AM) e a Secretaria de Controle Externo no Amazonas do Tribunal de Contas da União – SECEX/AM/TCU (peça 13, p. 3):

a) avaliação da conformidade das peças exigidas na IN TCU 63/2010;

b) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;

c) avaliação da gestão de pessoas, contemplando em especial: i) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; ii) qualidade do controle da Unidade Prestadora de Contas (UPC) para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; iii) ações e iniciativas da UPC para substituição de terceirizado irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

d) avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: i) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; ii) qualidade dos controles internos administrativos relacionado à atividade de compras e contratações.

7. O Relatório elaborado pela CGU/Regional/AM 201601646 (peça 8) concluiu pela regularidade com ressalvas das contas da UJ no exercício de 2015. Foi destacado que eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas foram incluídas no Plano de Providências Permanentes para monitoramento pelo Controle Interno.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo.

8. O exame destas contas está em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas na Instrução Normativa (IN) TCU 63/2010, alterada pela IN 72/2013; Resolução TCU 234/2010 e 244/2011; Decisão Normativa (DN) TCU 146 e 147/2015, oportunidade em que foi constatado que:

a) o Relatório de Gestão (peça 1) contém os elementos relacionados no Anexo II da DN TCU/146/2015;

b) a auditoria interna da unidade jurisdicionada (UJ), em seu parecer (peça 3) registrou os trabalhos realizados e concluiu que a Prestação de Contas Anual da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativa ao exercício de 2015, está em condições de ser submetida à apreciação do Órgão/Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

c) o relatório dos auditores independentes (peça 1, p. 280-282), registra que, exceto pelos efeitos referentes à reversão do passivo correspondente ao valor do ICMS que havia sido reembolsado pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-Isol) nos anos de 2004 a 2008, as demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

d) o Parecer do Conselho Fiscal (peça 4) foi no sentido de que as demonstrações financeiras da empresa retratam adequadamente a situação financeira e patrimonial da Companhia, observados os aspectos enfatizados pelos auditores independentes;

e) A CGU-Regional/AM, no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646 (peça 8), apontou a ocorrência de fragilidades no planejamento de processos licitatórios e gerenciamento de contratos, além de irregularidades em contratação de escritório de advocacia por dispensa de licitação. Suas recomendações foram as seguintes:

> Recomendação 1: Rever o planejamento para adequá-lo à realidade da Unidade de forma a providenciar com antecedência os atos necessários à realização de regular processo licitatório e, com isso, dar eficiência à Administração e evitar que novas situações de emergência sejam criadas.
>
> Recomendação 2: Conciliar os termos da jurisprudência do TCU ao ajuste quantitativo funcional a partir de ações junto ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, apresentando-lhes estudos técnicos que comprovem a necessidade de contratação de pessoal no quadro da Unidade para o atendimento da demanda de serviços advocatícios da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, de forma a ajustar as ações deste setor às determinações legais.

f) o Certificado da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 9) propôs o julgamento regular com ressalva para o Diretor-Presidente e o Diretor de Gestão e pela regularidade dos demais responsáveis arrolados no Rol de Responsável (peça 2);

g) o Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 10) foi de acordo com a proposta expressa no Certificado de Auditoria sobre a qual tomou conhecimento o Ministro de Estado de Minas e Energia (peça 12).

II. Rol de responsáveis

9. O Rol de Responsáveis, exercício de 2015 (peça 2), foi apresentado conforme previsto no art. 10 da Instrução Normativa 63, de 1/9/2010.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

10. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro a seguir:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO	Relator
028.642/2015-5	Contas 2014	Acórdão 454/2017– TCU – Plenário	Ministro Vital do Rego
013.707/2015-9	Representação	Acórdão 1546/2017– TCU – Plenário	Ministro José Múcio
011.182/2015-6	Relatório de Auditoria	Acórdão 2164/2015 – TCU – Plenário e Acórdão 2648/2015 – TCU – Plenário	Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
035.297/2015-8	Representação	Em tramitação	Ministro José Múcio
031.963/2015-3	Representação	Em tramitação	Ministro José Múcio
033.665/2015-0	Representação	Em tramitação	Ministro José Múcio
017.230/2015-2	Relatório de Auditoria	Acórdão 2522/2015 – TCU – Plenário	Ministro José Múcio
017.231/2015-9	Relatório de Auditoria	Acórdão 1400/2016 – TCU – Plenário	Ministro José Múcio
007.305/2016-8	Representação	Acórdão 5709/2016 – 1ª Câmara	Ministro José Múcio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

11. No que tange ao processo TC 028.642/2015-5 (contas do exercício de 2014), cuja relatoria pertence ao Ministro Vital do Rego, foi prolatado o Acórdão 454/2017 – TCU - Plenário, no qual julgou-se irregulares as contas dos administradores responsáveis pela gestão das perdas da AmE, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992; pela regularidade com ressalvas, de outros responsáveis e regulares as contas dos Srs. José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Presidente do Conselho de Administração, no período de 1º/1/2014 a 16/7/2014; e Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 192.649.991-91), Membro do Conselho de Administração, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014, além de fazer determinações à Amazonas Energia, como segue:

> 9.6. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que faça constar nos relatórios de gestão que deverão integrar as contas a serem encaminhadas a esta Corte:
>
> 9.6.1. as metas de redução de perdas globais sobre a energia injetada estabelecidas no Plano de Negócios da estatal para o ano a que se refere o relatório de gestão, sua execução e o comparativo entre o planejado e o executado, bem como a justificativa para o não atingimento da meta, se for o caso;
>
> 9.6.2. análise de indicadores de desempenho relativos à redução de perdas, destacando os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida;

12. Relativo ao TC 013.707/2015-9 referente a possíveis irregularidades contidas no edital do Pregão Eletrônico 67/2015 da Amazonas Distribuidora de Energia S. A., que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de desmontagem de equipamentos em Manaus e montagem em Mauá III, compreendendo a implementação da base, transporte de equipamentos e adequação e integração do sistema de proteção, por meio do Acórdão 1546/2017– TCU – Plenário – Relator: Ministro José Múcio Monteiro, esta Corte de Contas, conheceu da representação e no mérito considerou improcedente.

13. O TC 011.182/2015-6 trata de auditoria de conformidade realizada, no período de 8 a 12/6/2015, pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica), nas obras de implantação da Usina Termelétrica (UTE) Mauá 3, executadas por meio do Contrato OC 83.599/2012, firmado entre a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE) e a Construtora Andrade Gutierrez S.A. (AG), em 28/9/2012, decorrente da Concorrência Internacional CC 54/2012, de 17/2/2012, em cujos Acórdãos 2164 e 2648/2015 – TCU – Plenário – Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho houve determinações de medidas saneadoras.

13.1. Destaca-se que, consoante relatórios e votos dos dois acórdãos citados, nesse processo, até o momento, não houve registro de ressalvas a atos de gestão relativos ao exercício de 2015.

14. Encontra-se em tramite, nesta Secex, o TC 035.297/2015-8, sob a relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, relativo à representação sobre possíveis irregularidades na Amazonas Distribuidora de Energia S. A., relativas à condução do Pregão Eletrônico 72/2015, destinado à contratação de serviços de transporte de cargas nas modalidades: rodoviário interestadual em todo território nacional; fluvial no interior do estado; e movimentação de cargas pesadas e de grande volume.

14.1. Está sendo apurada responsabilidade dos gestores: Radyr Gomes da Silva (CPF 119.281.152-68); Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00); e Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), relativa à prorrogação irregular do Contrato OC 52839/2010, a título de situação emergencial. Nesse sentido, o resultado desse processo interessa ao julgamento das contas de 2015 e deve ser considerado por ocasião da instrução de mérito.

15. Tramita na Secex-AM o TC 031.963/2015-3, sob a relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, referente à representação instaurada a partir de documentação enviada ao TCU pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, consistente em sentença proferida no Processo 00160-2006-101-11-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

00-7 na qual o MM. Juiz identificou conduta incomum da Amazonas Distribuidora de Energia S. A. em desfavor do erário, no sentido de propor acordo para a outra parte, mesmo havendo decisão judicial transitada em julgado em seu favor.

15.1. O processo da justiça de Parintins refere-se a atos de gestão de 2014, ocorre que foi solicitado, por diligência, cópia de todos os processos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho que envolvam pedido de danos morais e indenizações trabalhistas, dos últimos 5 anos, de forma que a análise de tal documentação pode ter reflexo no exercício de 2015.

16. O TC 033.665/2015-0, cuja relatoria pertence ao Ministro José Múcio Monteiro trata de representação, com vistas a apurar indícios de que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. estaria mantendo contrato de terceirização de funções para as quais realizou concurso público, ou seja, de funções que constam do seu plano de carreira. Observa-se que houve concurso em 2013, mas as contratações ocorreram em 2014, 2015 e 2016, de forma que pode haver reflexo na gestão de 2015.

17. No que tange ao TC 007.305/2016-8, relativo à representação impetrada pela própria empresa a respeito de possíveis irregularidades acerca de conluio entre licitantes, no âmbito do Pregão Eletrônico 165/2015, realizado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE) para contratação de empresa de serviços de manutenção de rede de distribuição de energia, foi prolatado o Acórdão 5709/2016 – TCU - 1ª Câmara– Relator: Ministro José Múcio Monteiro, com determinação de enviar ao Tribunal a documentação, contendo as conclusões do processo de apuração deflagrado por meio da Resolução de Diretoria 221/2016, de 9/8/2016 – que criou Comissão Executiva de Correição para investigar denúncia relativa ao Pregão Eletrônico PRE 165/2015.

17.1. Esse processo aguarda monitoramento, ressalta-se, porém, que os gestores adotaram medidas com vistas a apurar o possível conluio, mediante a criação de Comissão Executiva de Correição, por meio da Resolução de Diretoria 221/2016, de 9/8/2016, além de representar ao TCU. Nesse sentido, esse processo não afeta as presentes contas.

18. Esta Secex realizou as seguintes auditorias operacionais no exercício de 2015:

a) TC 017.231/2015-9 - destinada a avaliar as áreas de planejamento e orçamento da companhia. Verificou-se, precipuamente, nessa auditoria, a atuação do Departamento de Orçamento e Gestão Financeira (DFF) no processo de gerenciamento da execução do Orçamento de Investimentos, bem como na avaliação do planejamento de sua execução pelos departamentos da AmE. De forma geral, a unidade técnica constatou: (i) ausência de acompanhamento e controle sistemático da execução do Orçamento de Investimentos; (ii) falta de um processo formalizado para pautar o planejamento e a elaboração do orçamento da Adesa; e (iii) ausência de manuais de execução orçamentária. Foi prolatado o Acórdão 1400/2016 – TCU – Plenário - Relator: Ministro José Múcio Monteiro, como segue:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, II e III, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1 determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S/A que elabore um plano de ação, no prazo de noventa dias, e encaminhe a este Tribunal, contemplando as medidas a serem adotadas acerca das recomendações realizadas neste acórdão;
>
> 9.2 recomendar à Amazonas Distribuidora de Energia S/A que:
>
> 9.2.1 implemente ferramenta gerencial que permita a inserção de informações relevantes acerca das causas da baixa execução do Orçamento de Investimentos, a fim de possibilitar que o planejamento dos departamentos seja retroalimentado com esses dados e o acompanhamento e controle da execução orçamentária seja tempestivo;
>
> 9.2.2 estabeleça normativo que discipline a sistemática de controle e acompanhamento da execução do Orçamento de Investimentos pelos departamentos, contemplando especialmente:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

9.2.2.1 a elaboração de relatórios gerenciais periódicos, nos quais informem ao Departamento de Orçamento e Gestão Financeira as causas da baixa execução orçamentária;

9.2.2.2 a sistemática de cobranças e sanções das áreas responsáveis pela execução do Orçamento de Investimentos.

9.2.3 institua metodologia formalizada para o processo de elaboração do Orçamento de Investimentos, garantindo o cumprimento dos princípios da transparência e motivação dos atos administrativos;

9.2.4 institua normas e manuais de execução orçamentária para os departamentos, contemplando documentos necessários para se empenhar despesas, ou realizar atesto ou pagamento, planejamento de aquisições, entre outros processos corriqueiros da empresa, com destaque para o gerenciamento de contratos, uma vez que é uma das causas citadas pelos setores de frustração na execução orçamentária;

9.3 encaminhar cópia desta deliberação à Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras S/A; e

9.4 arquivar os autos, sem prejuízo de a Secex/AM realizar monitoramento, nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014, para acompanhar o cumprimento desta deliberação.

b) TC 017.230/2015-2 com o objetivo de avaliar a atuação da auditoria interna da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., principalmente quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e efetividade na mitigação dos riscos corporativos. Com base em questionários aplicados aos agentes envolvidos, no exame dos relatórios elaborados pela auditoria interna e na inspeção direta de uma amostra de processos administrativos, esta unidade técnica identificou os seguintes achados: i) ausência do compartilhamento sistemático de informações relevantes acerca dos riscos corporativos entre os diversos setores da AmE; ii) planejamento das atividades da auditoria interna realizado sem ser pautado por um processo de mapeamento e gerenciamento de riscos; iii) intempestividade no atendimento das recomendações emitidas pela auditoria interna; e iv) descumprimento de recomendações emitidas pela auditoria interna e já consideradas atendidas por esta. Foi emitido o Acórdão 2522/2015 – TCU – Plenário - Relator: Ministro José Múcio Monteiro, como segue:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa) que:

9.1.1. promova e difunda a cultura do controle e de gerenciamento de riscos corporativos nos diversos níveis da organização, não apenas sob o aspecto financeiro, contemplando o levantamento e compartilhamento periódico pela Auditoria Interna (CAD), Gerência de Riscos Corporativos, Seguros e Controles Internos (PRRC), Gerência de Planejamento e Acompanhamento dos Indicadores (PRPI), Departamento de Contabilidade e Gestão de Ativos (DFC) e demais setores de informações sobre eventos relevantes, que impactem negativamente os seus objetivos;

9.1.2. realize o planejamento de atividades de sua auditoria interna orientado por uma matriz de riscos corporativos abrangentes;

9.1.3. institua mecanismos que induzam a participação de todas as instâncias diretivas da empresa no estabelecimento de um ambiente propício ao atendimento tempestivo dos apontamentos feitos pela auditoria interna;

9.1.4. capacite seus empregados na elaboração de planos de ação consistentes;

9.1.5. inclua, entre as metas dos diversos setores da empresa, indicadores de atendimento às recomendação e pontos de auditoria, expressos em porcentagem de cumprimento e que tenham impacto em sua avaliação;

9.1.6. aprimore os mecanismos de monitoramento da utilização de procedimentos permanentes de controle, a exemplo dos checklists;

9.2. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa) que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação com as medidas, prazos e responsáveis para atendimento às recomendações do item anterior;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

9.3. dar ciência à Adesa, por meio de sua presidência e conselhos administrativo e fiscal, de que os gestores, inclusive os respectivos diretores aos quais as unidades estejam vinculadas, não vêm recebendo nenhum tipo de sanção pelo descumprimento dos apontamentos da auditoria interna, o que contraria o item 5.7.6 da Norma de Auditoria Interna, aprovada pela RES 220/2014, de 15/12/2014;

9.4. autorizar a Secex/AM a, oportunamente, realizar o monitoramento da determinação contida no item 9.2 acima em processo específico; e

9.5. arquivar os presentes autos.

IV. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da UJ.

19. Foram avaliados pela CGU-Regional/AM (peça 8, p. 2-6) duas subáreas de negócio da AmE, ambas pertencentes ao projeto Energia Elétrica, com vistas a verificar os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela unidade em 2015.

Quadro – Subáreas de Negócio selecionadas para análise.

Código	Subárea de negócio
20PD	Adequação do Sistema de Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica – Redução de Perdas Comerciais (AM)
20PI	Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica

Fonte: Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646 (peça 8, p. 3)

20. Relatam que os resultados alcançados por cada ação apresentam relação direta com as ações implementadas por seis departamentos específicos da Amazonas Distribuidora de Energia, portanto, os resultados previstos e obtidos foram influenciados diretamente pelas ações executadas ao longo do exercício pelos seguintes departamentos:

Quadro: Departamentos envolvidos na execução das ações.

Sigla	Identificação
DIS	Departamento de Serviço de Campos
DCM	Departamento de Medição e Combate às Perdas
DOS	Departamento de Serviços de Campos
DOM	Departamento de Manutenção de MT/BT
DCF	Departamento de Faturamento e Recebíveis
DPE	Departamento de Engenharia do Empreendimento

Fonte: Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646 (peça 8, p. 3)

21. Detalharam a finalidade e a forma de implementação de cada subárea de negócio, conforme quadro a seguir:

Quadro – Detalhamento das subáreas de negócio.

Código da subárea	Finalidade	Forma de implementação
20PD	Adequação do Sistema de Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica.	Referente à instalação de ramal e medidores de energia em novas unidades consumidoras; Contratação de serviços e aquisição de material para adequar o sistema de comercialização e distribuição de energia elétrica; Blindagem da rede de baixa tensão com substituição de cabos nus de alumínio por cabos isolados (multiplexados) e cabos protegidos (rede compacta na média tensão), com substituição de ramal de ligação e instalação de padrão de entrada (com medidor).
20PI	Manutenção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (atendimentos emergenciais).	Referente à substituição de cabos subaquáticos, transformadores queimados, postes quebrados e rede partida; Contratação de serviços e aquisição de material para manutenção da rede de distribuição de energia elétrica.

Fonte: Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646 (peça 8, p.3)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

22. Registram os resultados atingidos de forma consolidada, conforme dados repassados pelo gestor, discriminados no quadro a seguir:

Quadro – Dados das subáreas de negócio (Valores em R$).

Subárea	Dotação Inicial	Dotação Final	Valor realizado	Previsto	Reprogramado
20PD	114.250.719	106.708.717	48.667.695	106.708.717	42.357.393
20PI	46.081.648	58.735.698	49.005.064	58.735.698	6.469.814

Fonte: Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646 (peça 8, p.4)

23. Informa que não houve análise referente à meta física de cada subárea de negócio, em virtude da diferença de unidade de medida utilizada por cada departamento, inviabilizou-se a consolidação dos dados. Em relação à meta financeira, os dados estão dispostos no quadro a seguir

Quadro – Dados consolidados dos resultados atingidos das subáreas de negócio. R$

Subárea	Previsão (Meta financeira)	Execução (Meta financeira)	Execução/Previsão %
20PD	106.708.717	44.812.393	42%
20PI	50.754.700	49.005.064	97%

Fonte: Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646 (peça 8, p.4)

24. A CGU-Regional/AM analisou que a unidade apresentou um nível de execução de praticamente 100% em relação a ação 20PI, já em relação ao grau de atingimento das metas financeiras da ação 20PD detectaram uma baixa execução, inferior a 50%. As justificativas apresentadas pelo gestor à CGU para respaldar os baixos resultados alcançados nessa subárea são as seguintes:

> Trata-se da instalação de ramal e medidores de energia em novas unidades consumidoras;
>
> Frustrações na realização total do orçamento de investimento de 2015 devido a:
>
> Atraso na definição do local para instalação do Data Center no Centro de Inteligência da Medição - Brasília, postergando o cronograma de entrega de materiais/ equipamentos/ serviços por parte dos fornecedores do consórcio - Projeto Energia + - com representatividade na frustração em 57,54% do orçamento previsto;
>
> Frustração nos Contrato com os fornecedores de Medidores de Energia do tipo trifásicos e bifásicos devido aos fatos supervenientes e imprevisíveis que alteraram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e atraso no cronograma de entrega do fornecedor de lacres, impactando no faturamento em 2015, com representatividade de 42,46% do orçamento previsto;
>
> Houve um atraso na mobilização da empresa contratada, quanto a entrega de materiais, equipamentos, apresentação dos veículos e pessoal, para iniciar as obras, o que ocasionou em atrasos no cronograma de execução da obra. O gestor do contrato da executora, na ocasião, por este motivo, aplicou uma advertência a empresa;
>
> Demora na aprovação de um modelo de caixa para medidor, pois as caixas disponíveis no mercado, não atendiam integralmente as especificações técnicas das EDE's;
>
> Devido à pouca realização em 2014, motivados pelos itens supracitados, R$ 14.904.764,00 tiveram que ser transferidos para o orçamento de 2016.
>
> Baixa realização de instalação e substituição de medidores e ligação de padrão monofásico/bifásico/trifásico;
>
> Devido à demora na mobilização, apresentação de veículos, equipamentos e pessoal a contratada somente iniciou as obras em agosto/2015;
>
> Foi executado apenas a parte de rede devido a indefinição pela utilização das caixas que seriam utilizadas no padrão de entrada do consumidor;
>
> A diferença entre o valor executado e o valor realizado se deu em virtude de algumas notas terem dado entrada em dez/2015 e no entanto o pagamento ter sido efetuado em jan/2016".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

25. Ressalta que a execução por Departamento de cada ação teve variações significativas, as quais expressam de forma direta os impactos dos fatores determinantes, que influenciam de forma concorrente no atingimento das metas previstas. Citam, por exemplo, que no caso específico da ação 20PD, houve uma demora por parte da unidade na definição de um modelo de caixa para medidor, fato que isoladamente não teria tanto impacto, entretanto, gera uma reação de atrasos em cadeia, quando se analisa o fluxo seguinte que somente será iniciado após essa definição.

26. Registra que em relação ao exemplo citado, o departamento que teve maior comprometimento em sua atuação foi o Departamento de Manutenção – DOM. Ademais, os menores índices de execução ocorreram em ações vinculadas ao Departamento de Manutenção de MT/BT, especificamente em relação à ação 20PD.

27. Relativo a perdas, em cumprimento ao item 9.1. do Acórdão 043/2011 TCU-Plenário – Relator: Ministro Raimundo Carreiro, consta do relatório de gestão (peça 1, p. 60-64) que o índice de perdas globais aumentou 2,8 pontos percentuais (pp) em relação a 2014, saindo de 37,63% para 40,43% em dezembro de 2015. Ressalta-se que a meta estabelecida no Plano de Redução de Perdas (PMD) para o exercício de 2015 era a redução de 4,13 pp. Transcreve-se a seguir a determinação do citado acórdão:

> Item 9.1 do Acórdão: determinar à Eletrobras Amazonas Energia S/A que:
>
> 9.1.2 faça constar nos relatórios de gestão:
>
> 9.1.2.1 – as metas estabelecidas no Plano de Redução de Perdas – PMD para o ano a que se refere o relatório de gestão, sua execução e o comparativo entre o planejado e o executado, bem como a justificativa para o não atingimento da meta, se for o caso;
>
> 9.1.2.2 – Análise de indicadores de desempenho relativos à redução de perdas, destacando os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida;
>
> 9.1.2.3 – Precisa Identificação e Quantificação das Perdas;
>
> 9.1.2.4 – Identificação dos pontos críticos e processos que contribuíram para a manutenção ou aumento das perdas no exercício a que o relatório se refere, destacando as providências adotadas.

28. Em relação ao subitem 9.1.2.4., está destacado no relatório de gestão (peça 1, p. 64) os seguintes fatos que contribuíram para o aumento das perdas, tais como:

> elevado número de unidades consumidoras faturado pelo mínimo da classe, totalizando 216.000, que corresponde a 24% do total cadastrada no sistema comercial; elevado número de unidades consumidoras na situação de taxados, totalizando 15.817 cadastradas no sistema comercial; ações de investimento do Banco Mundial que teriam início em 2015, devido a necessidade de mudança de escopo dos projetos, não foram iniciadas, podemos citar o Projeto de Digitalização de 35.000 unidades consumidoras de baixa tensão, PNT (perdas não técnicas) > 50%, projetos estes de maiores impactos; redução de equipes de inspeção em unidades consumidoras do grupo B, de 91 para 68 equipes devido aos cortes orçamentários, e frustrações na aquisição de equipamentos de medição.

Analise

29. Especificamente para o exercício de 2015, conforme relatório de gestão (peça 1, p. 62), a empresa fixou em seu Plano de Negócios metas de redução de 4,4 (pp) relativas a perdas de energia elétrica, saindo de 37,63% para 33,53% em dezembro de 2015. Meta essa que não foi cumprida, pois ao invés de redução houve o aumento para 40,43%, ou seja, aumentou mais 2,8 pontos percentuais (pp) em relação a 2014.

30. A análise da CGU-Regional/AM relativa à subárea: Adequação do Sistema de Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica – Redução de Perdas Comerciais foi de que tal área não alcançou 50% da meta financeira prevista. Ressaltou que a execução por Departamento de cada ação teve variações significativas, as quais expressam de forma direta os impactos dos fatores determinantes, que influenciam de forma concorrente no atingimento das metas previstas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

31. Em que pese as falhas detectadas por departamento, avaliando o problema de perda de energia elétrica como um todo, para uma empresa que tem apresentado sucessivos resultados negativos, alcançando, em 2015, R$ 2,34 bilhões de prejuízos (peça 1, p.493), a redução do índice de perdas a níveis aceitáveis deve ser objetivo prioritário da alta administração.

32. Este Tribunal, desde 2003, tem realizado ações de controle na AmE relativas às perdas elétricas, especialmente às não técnicas (comerciais). Citam-se como exemplos as seguintes deliberações: Os Acórdãos 636/2004–1ª Câmara e 43/2011–Plenário, ambos relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues; 1.150/2007–Plenário, 2.627/2008–Plenário, 761/2011–Plenário, 336/2014–Plenário, todos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; 1.256/2015–Plenário – Relator: Augusto Nardes; e 454/2017–Plenário – Relator: Ministro Vital do Rego.

33. Sabe-se que a empresa está atuando no sentido de cumprir as determinações, conforme monitoramento de tais acórdãos, há um planejamento para reduzir as perdas. O relatório de gestão, exercício de 2015, registra que várias ações foram desencadeadas na esfera administrativa e judicial para reduzir ou eliminar o déficit causado pelos desvios e fraudes de energia elétrica, por meio de inspeções em unidades consumidoras, que geraram em 2015 o quantitativo de 14.370 processos administrativos, correspondendo a 88.221.945 kWh, alcançando o montante de R$ 40.246.541,33.

34. Ocorre que o plano para diminuir as perdas elaborado para 2015 não foi totalmente executado, ou seja, a administração não está sendo eficiente no cumprimento do objetivo de redução das perdas elétricas a níveis aceitáveis.

35. Destaca-se trecho do voto condutor do Acórdão 454/2017–Plenário – Relator Ministro Vital do Rego, que apreciou a prestação de contas da Amazonas Energia, referente ao exercício de 2014, e julgou irregulares as contas dos administradores responsáveis pela gestão das perdas da AmE, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992.

> Com relação ao nível aceitável de perda não técnica de energia, calculado sobre o mercado de baixa tensão, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) estabeleceu, no âmbito do terceiro ciclo de revisão tarifária periódica negociado com a AME, para o ano de 2014, por meio da Resolução Homologatória 1.649/2013, a meta de perda não técnica de 41,54%. No mesmo exercício, conforme se observa da peça 82, com informação atualizada trazida pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica), a AME experimentou um índice real de perda não técnica sobre o mercado de baixa tensão de 102,65%, superior em quase 2,5 vezes à meta pactuada.
>
> Quando se analisa o percentual de perda não técnica sobre a energia injetada, a AME apresentou um percentual real de perda de 37,45%, ante uma meta fixada pela Aneel de 15,93% (peça 15), superior em mais de duas vezes à meta estabelecida pela agência reguladora. Ademais, segundo o que se apresenta na tabela comparativa dos percentuais reais de perdas não técnicas sobre a energia injetada, constante da peça 15, a AME é a distribuidora que apresenta o maior índice entre aquelas que atuam no território nacional.
>
> Não há dúvidas de que tal cenário desvela ineficiência na atuação da empresa estatal em seu ramo de negócio. Essa ineficiência se traduz em tarifas maiores a serem cobradas dos consumidores finais de energia, bem como em prejuízos financeiros significativos a serem arcados pela própria distribuidora."

36. Conforme enfatizado no voto anteriormente referenciado, o não atendimento aos limites regulatórios de perdas elétricas por parte de uma concessionária de distribuição de energia elétrica implica aumento de custos pela companhia com compra de energia sem a correspondente cobertura tarifária. Isso faz que a empresa seja incentivada a reduzir as perdas em sua área de concessão para, então, reduzir seus prejuízos. Nesse sentido, a consecução de tal objetivo deve refletir na avaliação de gestão dos dirigentes da Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

37. Ante o exposto, o diretor presidente e os diretores executivos que atuaram no exercício de 2015 devem ser ouvidos em audiência pela não redução do índice de perda de energia elétrica estabelecido no plano de negócios da empresa para o exercício de 2015, como segue:

38. Ocorrência: Não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de energia elétrica. A meta estabelecida foi no sentido de reduzir 4,4 (pp), saindo de 37,63% em 2014, para 33,53% em dezembro de 2015.

39. Situação encontrada: A Amazonas Distribuidora de Energia S.A. entre as diversas distribuidoras de energia do Brasil é a que apresenta maior índice de perda não técnica e no exercício de 2015, ao invés da redução prevista no plano de negócios de 4,4 pp, houve o aumento para 40,43%, ou seja, aumentou mais 2,8 pontos percentuais (pp) em relação a 2014.

40. Efeito: prejuízo financeiros significativos a serem arcados pela própria distribuidora

41. Critérios: art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência).

42. Evidências: Relatório de gestão, exercício 2015 (peça 1); Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646 (peça 8).

43. Conclusão: o não cumprimento de plano estabelecido para a redução dos índices de perda de energia elétrica caracteriza ineficiência da gestão, uma vez que a eficiência será alcançada com o repasse do resultado da redução dessas perdas como benefício para toda a sociedade.

44. Responsáveis: Atribui-se responsabilidade pelas ocorrências aos dirigentes da empresa que atuaram em 2015, são eles: Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período: 1º/1/2015 a 31/3/2015; Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Diretor Presidente no período: 1º/4/2015 a 31/12/2015; Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão no período de 1º/1/2015 a 29/7/2015; Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30), Diretor de Gestão no período de 30/7/2015 a 31/12/2015; Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação no período, 1º/1/2015 a 31/3/2015; Eduardo de Xerez Vieiralves (CPF 099.688.732-68), Diretor de Operação no período, 1º/4/2015 a 3/12/2015; Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34), Diretor de Operação no período, 4/12/2015 a 31/12/2015; José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20), Diretor de Operação no interior no período, 1º/4/2015 a 31/12/2015. Os elementos de responsabilização estão dispostos a seguir.

45. Conduta: deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não técnicas de energia, no exercício de 2015, uma vez que não houve o cumprimento do plano de negócios da empresa que previa a redução do índice de perdas em 4,4 pp, contribuindo para o aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel.

46. Nexo de causalidade: cabia ao alto escalão da empresa implementar medidas para redução do índice de perdas e estabelecer controles internos com vistas a acompanhar a execução de forma a efetuar os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida.

47. Culpabilidade: é razoável afirmar que era possível responsável ter consciência da ilicitude em que incorrera. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta dele, bem como inexistem excludentes.

V. Avaliação da gestão de pessoas;

48. O quantitativo total de colaboradores em 2015 correspondeu ao montante de 2.235, desse total 78,25% atuam na área fim da empresa. Destaca-se que houve um incremento na força de trabalho de 3,6% em comparação ao exercício de 2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

49. A CGU-Regional/AM registra no relatório de auditoria (peça 8, p. 8-9) o seguinte:

Com relação a realização de estudos para dimensionar a força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição, perfil e parâmetros de lotação, bem como quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance das necessidades da empresa em relação às atividades finalísticas da unidade, a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. informa que não executou tais estudos no exercício de 2015.

Ademais, o gestor complementa que não foram executados estudos quanto à suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal frente aos objetivos, metas e estratégias da instituição, e não foi elaborado estudos quanto à utilização de instrumentos e metas para a redução da defasagem entre o quantitativo e o perfil atual e o desejado, com estimativa de custos e cronograma de implementação.

Cumpre salientar que a unidade também informou que não realizou no exercício em exame estudos quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias.

Cumpre mencionar que a unidade informa em seu Relatório de Gestão que em 22 de dezembro de 2015, o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do DEST, publicou a Portaria nº 17, a qual limita o quantitativo de pessoal da empresa a 2080 colaboradores. Destaca-se que esse quantitativo limite considera conjuntamente as atividades de Distribuição, Geração e Transmissão de energia elétrica.

Nesse ínterim, as empresas passaram por processo de desverticalização, em que as atividades de Geração e Transmissão deram origem a outra empresa, a Eletrobrás Amazonas Geração e Transmissão e as atividades de Distribuição passaram a pertencer a empresa Amazonas Distribuidora de Energia. Cabe acrescentar que o gestor relata que as duas empresas em conjunto possuem número de colaboradores em quantitativo superior ao estipulado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Tal fato implica necessidade de elaboração com urgência por parte das empresas, individualmente, de levantamento do limite de colaborares necessários ao desempenho de suas atividades fim, promovendo a realocação de colaboradores entre as empresas quando necessário. Caso evidencie-se a demanda, deve-se buscar a necessária ampliação do quadro de pessoal junto ao Ministério do Planejamento por meio de concurso público, permitindo a primarização da mão de obra sem ultrapassar o quantitativo máximo a ser definido por aquele Ministério, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Em relação à substituição de colaboradores terceirizados por colaboradores via concurso público que atuam nas áreas fim da unidade, o gestor informa, por intermédio da CTA – PR nº 113/2016, que está em andamento o referido processo de substituição, resultante da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho nº 2394900-25.2005.5.11.0012 (antigo nº 023949-2005-012-11-00). Durante a execução nº 872.2009.012.11.00.4 está sendo celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta que prevê a substituição de 284 colaboradores em situação irregular até 2019, sendo que até 2015 já foram substituídos 135.

Insta registrar que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. exige de todos os empregados que assinem Termo de Não Acumulação de cargo público quando da posse. Caso a unidade detecte algum caso de acumulação sem amparo legal, o empregado é notificado para efetuar a opção pelo vínculo.

No que se refere aos controles internos implementados pela unidade na gestão da área de pessoal, a partir de dados e documentos encaminhados pela unidade, detecta-se que a UPC apresenta um nível de maturidade intermediário. O que implica inferir que a unidade está em fase de promover aprimoramentos em seus controles, especialmente com a necessária implantação de um setor/departamento específico de gestão de pessoas, com estrutura e recursos humanos em quantitativo suficiente para atender as demandas do setor.

Denota-se a necessária atualização pela unidade de normas, procedimentos e check-lists da área, elaboração e implementação de controle no processo para verificação periódica de possível

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores/colaboradores da instituição, implantando monitoramento, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, agregando todo o conjunto de informações relevantes sobre a força de trabalho da unidade, executando mecanismos para assegurar que as informações e os dados relativos aos recursos humanos sejam atuais e precisos, além da implantação de metodologia para o processo sucessório de posições de liderança na UPC.

Analise

50. As falhas detectadas pelos técnicos da CGU-Regional/AM poderiam ensejar determinações à AmE, no sentido de realizar estudos para dimensionar o limite de colaborares necessários ao desempenho de suas atividades fim, contudo deixa-se de se cogitar eventuais determinações, tendo em vista a qualificação de desestatização da empresa, consoante Decreto 8.893, de 1º/11/2016, nos termos da Lei 13.334/2016 – Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

VI. Avaliação da gestão de compras e contratações

51. A CGU-Regional/AM registrou no relatório de auditoria de contas duas constatações que geraram ressalva no certificado emitido por aquela controladoria (peça 9), relativas a contratos sem licitação, como segue:

a) Fragilidades identificadas no planejamento (não tempestivo) para início e conclusão de processos licitatórios e gerenciamento de contratos por parte da Amazonas Distribuidora de Energia ensejando a ocorrência de celebração de dispensas de licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, além da adoção, nos referidos processos, de medidas restritivas, que limitaram a participação de licitantes e de homologação de dispensa emergencial com menos de três propostas válidas.

b) Irregularidades em processos de contratação de escritório de advocacia por dispensa de licitação.

52. A primeira refere-se a dois processos de dispensa de licitação realizados com fulcro no inciso IV, do art.24, da Lei 8.666/1993, são eles:

Quadro – Processos de dispensa de licitação

Identificação	Contrato	Valor global contratação	Valor pago em 2015
144/2015	OC 99209/2015	R$ 2.373.300,00	R$ 2.373.300,00
146/2015	OC 99211	R$ 5.079.110,00	R$ 4.018.509,00
Total		R$ 7.452.410,00	R$ 6.391.809,00

Fonte: Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646 (peça 8, p.28)

53. A dispensa 144/2015 foi executada para aquisição de três tipos de transformadores (5KVA, 10KVA, 112,5KVA). Em relação ao estoque, a CGU-Regional/AM destaca que estava zerado desde janeiro para o de 10KVA e desde abril para o de 5KVA, no entanto as ações para restabelecimento dos estoques só iniciaram em setembro de 2015.

54. Os técnicos destacam que no Projeto Básico e no documento enviado às empresas para cotação de preços, a unidade exigiu que o objeto licitado fosse entregue em uma única remessa no prazo máximo de 20 dias a contar da data de assinatura do contrato, além de impossibilitar que as interessadas pudessem participar de apenas um item. Assim, tais exigências limitaram a participação de empresas no processo administrativo de dispensa emergencial,

55. Ao todo, foram encaminhadas 9 solicitações de propostas, das quais cinco não se manifestaram, duas declinaram, uma devido à exigência do prazo de entrega e a outra pela exigência do preço global e não por item. Duas enviaram proposta, sendo que uma foi eliminada porque previu o prazo de entrega para 60 dias. Os auditores da CGU-Regional/AM ressaltam ainda que a vencedora não fez a entrega em uma única remessa e não cumpriu o prazo estabelecido e que três empresas que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

mantinham contrato com a AmE para fornecimento desses itens não foram convidadas a participar do certame.

56. Nesse sentido, apenas uma proposta válida convalidou a aquisição dos transformadores por meio da dispensa emergencial, situação que não guarda consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que prevê a necessária juntada aos autos dos processos de dispensa de pelo menos três propostas válidas para convalidar os atos da dispensa e assim respaldar os preços contratados aos preços praticados no mercado.

57. Na Dispensa 146/2015 executada para aquisição de 2.710 postes de fibra de vidro para utilização nos serviços de operação, manutenção e expansão das redes de distribuição da capital do Amazonas e municípios do interior houve a exigência de entrega em uma única remessa no prazo máximo de 5 dias a contar da data de assinatura do contrato, bem como estabeleceu para critério de julgamento, o menor preço global. Também para esses produtos, a vencedora não entregou em uma única remessa e não cumpriu o prazo estabelecido.

58. Também para esta dispensa relatam que os níveis dos estoques estavam críticos e praticamente zerados para todos os itens, à exceção do produto de código 145167. Ressaltam que em relação ao item 139663, o estoque do mesmo já se encontrava zerado desde janeiro de 2015, sendo que a unidade se movimentou para restabelecer os estoques apenas ao final de setembro de 2015.

59. Em ambos os processos a ação da unidade ocorreu apenas quando a situação já estava crítica, o que nesse caso, demandou necessariamente a realização de dispensas. Nesse sentido, os técnicos apontam que que a situação de emergência identificada em relação à diminuição crítica dos estoques para alguns produtos não surgiu de um fato atípico, não passível de controle por parte da gestão da unidade, e sim por inércia operativa, visto que não houve justificativas para a não realização de procedimentos licitatórios prévios à queda dos quantitativos.

60. Ademais, as exigências de prazos de entrega muito exíguos e de uma só vez restringiu a competição do certame. Outra falha apontada refere-se a seleção da melhor proposta pela escolha do menor valor global e não por item, fato que fere os preceitos exarados de forma pacífica pelo Tribunal de Contas da União, que exige a contratação do menor preço por item, de forma a obter a proposta mais vantajosa pela ampliação da possibilidade de participação de empresas no evento.

61. Relativa à constatação de irregularidades em processos de contratação de escritório de advocacia por dispensa de licitação, o relatório de auditoria registra que as dispensas 011/2015 e 112/2015 foram contratadas sob regime de urgência não acobertada por fatores imprevisíveis e que as atividades contratadas estão inseridas no âmbito das funções da assessoria jurídica pertencente ao corpo de funcionários da AmE. Transcreve-se a seguir trechos do relatório de auditoria

> Por meio da dispensa 011/2015 foi contratado o escritório Tostes & Paula Advocacia Empresarial (01.567.420/0001-17). A renovação do contrato, por meio da segunda dispensa, está justificada nos termos do Memorando PRJ nº 75/2015, de 31 de julho de 2015, que, de forma similar, justifica que a contratação foi necessária para evitar prejuízos maiores e, após realização de pesquisa de mercado, considerou-se mais vantajosa a permanência do escritório já contratado. Desta forma, com base mais uma vez na "urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo", renovou-se o ajuste e manteve-se a contratação. A tabela a seguir demonstra como ficaram as contratações do referido escritório:

Quadro – Vigência dos contratos com o escritório de advocacia

Contrato	Início da Vigência	Fim da Vigência	Dias
OC 95.574/2015 (Dispensa 011/2015)	02/02/2015	01/08/2015	180
Período sem contrato formalizado	02/08/2015	10/08/2015	9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

OC 98.122/2015 (Dispensa 112/2015)	11/08/2015	07/02/2016	180
Período sem contrato formalizado	08/02/2016	18/02/2016	11
Total de dias sob dispensa			**380**

Fonte: OC nº 95.574/2015 e OC nº 98.122/2015

A partir da análise do enquadramento fático da justificativa aos termos do dispositivo legal vislumbram-se duas irregularidades: o excesso da vigência de contrato sob modalidade de dispensa e a incidência da urgência por má gestão dos contratos por parte da Unidade examinada.

Pelo quadro acima, é fácil observar que os 180 (cento e oitenta) dias de contrato, limite estabelecido pelo art. 24, IV da lei 8.666/93, no qual está inserida a justificativa para a realização dos contratos, foi ultrapassado em mais de 200 (duzentos) dias. A lei é clara no sentido de que não seria permitida a prorrogação e, no contexto fático, é possível observar, de forma objetiva, a irregularidade da contratação. Além disso, também é possível identificar lacunas entre as contratações, nas quais não houve ajuste vigente e também não houve paralisação, nestes períodos, das respectivas atividades jurídicas pelo escritório.

No que se refere à "urgência de atendimento", é evidente que os serviços de advocacia têm natureza de ordem essencial às atividades da Unidade e, considerando a alta quantidade de processos pela qual a Amazonas Energia é demandada, nota-se o iminente prejuízo caso os serviços fossem paralisados. Assim, não se questiona a urgência do fato, mas a sua origem.

É pacífico o entendimento de que a essência da situação de emergência demanda a imprevisibilidade do fato.

Ora, as prestações jurídicas são atividades rotineiras da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. São de ordem contínua, ininterruptas e, portanto, absolutamente previsíveis quanto à necessidade de manutenção junto aos demais setores da Unidade.

Houve sim urgência na contratação. Entretanto, esta teve origem na gestão inadequada dos ajustes firmados, seja por negligência aos termos temporais dos contratos anteriores ou por planejamento deficitário que, como resultado, tornaram necessária a contratação emergencial que tiveram o intuito de amenizar ainda mais os iminentes prejuízos à Unidade.

Por fim, ressalte-se que o objeto do contrato, a "prestação de serviços jurídicos para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, da capital e do interior do Estados do Amazonas e Órgão Recursal correspondente, bem como para atuação junto ao Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor – Procon", é atividade plenamente compatível com aquelas atribuídas ao corpo de advogados próprio da Unidade, fato que, notadamente, revela-se irregular. Entretanto, há que se considerar que o quantitativo disponível é absolutamente incompatível com a demanda do órgão, não sendo possível, de imediato, atender as questões jurídicas sem as contratações analisadas.

62. Assim, os auditores da CGU-Regional/AM, mediante análise de informações e documentos encaminhados pela UJ acerca da área de compras e contratações, avaliaram que o nível de maturidade dos controles internos concernente a gestão de processos licitatórios e contratos na unidade apresenta um nível intermediário. Em vista dessas constatações ressalvaram as contas do Diretor-presidente e do Diretor de Gestão e registram as seguintes recomendações:

Cabe registrar que a unidade carece de implementação e aperfeiçoamento de determinadas ações no que tange o gerenciamento dos procedimentos de gestão de contratações e aquisições.

Especificamente em relação à fase interna dos procedimentos licitatórios, é importante que a unidade:

- Envide esforços em estabelecer padronização de especificações mais comuns nas contratações de rotina da entidade (limpeza, vigilância, telefonia);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

> - Normatizar de forma sistêmica os procedimentos de pesquisa de preços, especialmente quando da realização das dispensas de licitação, de forma a garantir um número não inferior a 3 propostas para o objeto da contratação/aquisição;
>
> - Instituir em caráter de urgência uma metodologia de planejamento das aquisições/contratações, estabelecendo um período limite anterior ao fim da contratação em vigência/aquisição (estoques) de forma que o procedimento licitatório seja iniciado em tempo hábil para conclusão em período temporal anterior ao final da contratação vigente expirar ou até antes de zerar os estoques/atingir limite mínimo de quantitativo de estoques, promovendo assim contratações/aquisições em tempo hábil na ausência de necessidade de elaborar dispensas de licitação em caráter emergencial, conseguindo preços mais vantajosos para unidade.
>
> No que se refere à fase de execução contratual, também seria de grande valia para UPC passar a incluir em seus procedimentos de pagamento a consulta ao SICAF, seguindo os procedimentos expressos no art. 3º, § 4º, da IN-SLTI 4/2013.

Analise

63. As constatações relatadas representam falhas no controle interno da UJ, uma vez que a ação da unidade ocorreu apenas quando a situação já estava crítica e não havia tempo hábil para realizar o processo licitatório normal.

64. Ademais, houve agravantes na realização das dispensas de licitação, no caso da primeira constatação, a contratação com tempo exíguo acabou por acrescentar exigências que limitaram a competitividade (entrega de uma única vez, em tempo reduzido e critério de escolha por preço global e não por item).

65. No caso da dispensa 144/2015, ainda houve o fato de a empresa não juntar ao processo pelo menos três propostas válidas para convalidar os atos da dispensa e assim respaldar os preços contratados aos preços praticados no mercado.

66. Já na contratação de escritório de advocacia houve necessidade de uma segunda contratação (OC 98.122/2015) com o mesmo objeto, uma vez que a equipe de licitação e contratos não conseguiu concluir o processo licitatório durante os 180 dias em que vigeu o primeiro contrato (OC 95.574/2015).

67. Em relação ao fato de o serviço objeto da dispensa ser compatível com aquelas atribuídas ao corpo de advogados próprio da Unidade não se vislumbra, nesse caso concreto, irregularidade, haja vista que o quantitativo disponível era absolutamente incompatível com a demanda do órgão e que, embora exista o cargo de advogado no plano de carreira da AmE, serviços jurídicos não fazem parte da atividade fim da empresa.

68. Observa-se que a auditoria interna da UJ, relativo ao CAD 16/2015 que realizou teste nas licitações, assim se pronunciou (peça 3, p. 34-35):

> Ao fim dos trabalhos, evidenciamos que apesar desta Auditoria Interna já ter mencionado em trabalhos anteriores várias das impropriedades detectadas nos controles internos do departamento auditado, como falhas na instrução processual, publicação intempestiva, falhas no arquivamento da documentação e falhas na autuação dos processos, tais falhas permanecem mesmo depois da área ter apresentado planos de ação para saná-los e ter recebido diversas recomendações desta Auditoria.
>
> Dessa forma, concluímos que os procedimentos referentes às Licitações ainda necessitam de imediata e cuidadosa atenção por parte da Eletrobras Distribuição Amazonas, especialmente na aquisição por meio de Ata de Registro de Preço, Termo de Adesão e procedimentos de reequilíbrio e reajuste de contratos. Neste sentido, é fundamental que haja uma análise, controle e monitoramento mais rigoroso e sistemático nas ações operacionais vinculadas a tais aquisições.
>
> Com efeito, falhas no controle interno representam em uma organização a falta de um conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas que visam proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a Administração na condução ordenada dos negócios da Empresa, em que esta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

> é a responsável pelo estabelecimento do sistema de controle interno. A falta de controles internos expõe a Empresa a erros e irregularidades, afeta, ainda, a apuração do lucro líquido do exercício social e a determinação do valor do capital circulante líquido do balanço patrimonial.
>
> Nesse sentido, há, portanto, a necessidade de melhorias dos controles e procedimentos, tornando-os mais rígidos quanto ao planejamento das aquisições e serviços, da elaboração de documentos, da análise técnica e documental e da aprovação de documentos e das fases do certame de responsabilidade do CPL/DGS e de diversas áreas da Empresa, visando o cumprimento das normas, rotinas internas e legislações pertinentes à administração dos bens públicos.
>
> Ressaltamos ainda que há a necessidade de que seja realizada, em caráter de urgência, a atualização das Normas Internas inerentes às aquisições e licitações, a fim de delimitar os responsáveis dos processos (extintos, novos e/ou antigos), bem como dar suporte à transparência e fidedignidade das informações, e convém observar ainda, a necessidade de atualização da Norma de Aquisição e Contratação em virtude da implementação da nova Estrutura da Empresa.

69. Nesse contexto, observa-se que há ineficiência dos controles internos na área de licitações e contratos que a alta direção ainda não conseguiu resolver. Assim, especificamente em 2015, pelas constatações apresentadas pelos auditores da CGU-Regional/AM devem responder o Diretor-presidente e o Diretor de Gestão, a cuja gerência de aquisições e contratos se subordina. Dessa feita, devem ser ouvidos em audiência, como segue:

70. Ocorrência: Deixar de estabelecer controles internos para controles de estoque e gerenciamentos de serviços e contratos com vistas a realização de processos licitatórios em tempo hábil, de forma a impedir contratações emergenciais, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, contrariando o inciso I do parágrafo único do art. 26 da mesma lei, tais como:

a) Dispensa 144/2015 executada para aquisição de três tipos de transformadores (5KVA, 10KVA, 112,5KVA) e dispensa 146/2015 cujo objeto foi a aquisição de 2.710 postes de fibra de vidro. Em relação ao estoque, a CGU-Regional/AM destaca que estava zerado desde janeiro para o transformador de 10KVA e ao poste de referência139663; desde abril para o de 5KVA, no entanto as ações para restabelecimento dos estoques só iniciaram em setembro de 2015. Ademais, as exigências de prazos de entrega muito exíguos e de uma só vez restringiu a competição do certame. Outra falha apontada refere-se a seleção da melhor proposta pela escolha do menor valor global e não por item.

b) Dispensas 11/2015 e 112/2015 para contratação de escritório de advocacia sob regime de urgência não acobertada por fatores imprevisíveis. A segunda dispensa ocorreu em virtude de a empresa não concluir o processo licitatório durante os 180 dias em que vigeu o primeiro contrato (OC 95.574/2015).

71. Situação encontrada: Constatou-se que as dispensa de licitação 144/2015, 146/2015, 11/2015 e 112/2015, fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, ocorreram de forma irregular, uma vez que a situação emergencial teve por causa a falta de planejamento e a inércia administrativa.

71.1. As duas primeiras referem-se a aquisição de produtos essenciais para o funcionamento da empresa (transformadores e postes), cuja ação da empresa só iniciou quando os estoques estavam críticos. Ademais, a contratação com tempo exíguo acabou por acrescentar exigências que limitaram a competitividade (entrega de uma única vez, em tempo reduzido e critério de escolha por preço global e não por item). No caso da dispensa 144/2015, ainda houve o fato de a empresa não juntar ao processo pelo menos três propostas válidas para convalidar os atos da dispensa e assim respaldar os preços contratados aos preços praticados no mercado.

71.2. Por ser divisível o objeto licitado, o critério de escolha deveria ser feito por item, não por preço global, de modo a melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 23, da Lei 8.666/1993.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

71.3. No caso das dispensas 11/2015 e 112/2015 para contratação de escritório de advocacia, prestações jurídicas são atividades rotineiras, de ordem contínua, ininterruptas e, portanto, absolutamente previsíveis quanto à necessidade de contratação, uma vez que o quadro próprio não dá conta da demanda. Agravado pelo fato de ocorrer uma segunda contratação (dispensa 112/2015 - OC 98.122/2015) com o mesmo objeto, ou seja, dentro do limite previsto na Lei 8.666/1993, de 180 dias, a empresa não concluiu o processo licitatório e firmou novo contrato com a mesma empresa por mais 180 dias.

72. Efeito: possibilidade de prejuízo financeiros uma vez que o processo licitatório oportuniza a escolha da melhor oferta.

73. Critérios: art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência); o inciso I, do parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/1993; §§ 1º e 2º, do art. 23, da Lei 8.666/1993.

74. Evidências: Relatório de gestão, exercício 2015 (peça 1); Relatório da Auditoria Interna (peça 3); Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646 (peça 8).

75. Conclusão: Nos casos de contratações fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, a emergência não pode ser atribuída, em alguma medida, à culpa ou dolo do agente público que tenha o dever de agir para prevenir a sua ocorrência.

76. Responsáveis: Atribui-se responsabilidade pelas ocorrências aos dirigentes da empresa que atuaram em 2015, são eles: Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período: 1º/1/2015 a 31/3/2015; Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Diretor Presidente no período: 1º/4/2015 a 31/12/2015; Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão no período de 1º/1/2015 a 29/7/2015; Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30), Diretor de Gestão no período de 30/7/2015 a 31/12/2015. Os elementos de responsabilização estão dispostos a seguir.

77. Conduta: deixar de adotar medidas tempestivas e eficazes controles de estoque e gerenciamentos de serviços e contratos com vistas a realizar aquisições de bens e serviços por via legalmente prevista como regra (Lei 8.666/1993, arts. 1º e 3º), de forma a impedir contratações emergenciais, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, contrariando o inciso I do parágrafo único do art. 26 da mesma lei

78. Nexo de causalidade: cabia ao diretor-presidente e ao diretor de gestão a responsabilidade pela adoção das medidas de planejamento aptas a modificar tempestiva e adequadamente o quadro delineado.

79. Culpabilidade: é razoável afirmar que era possível o responsável ter consciência da ilicitude em que incorrera. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta dele, bem como inexistem excludentes.

CONCLUSÃO

80. A análise das ocorrências descritas na seção "Exame Técnico", tópicos IV e VI, permitiu definir a responsabilidade dos dirigentes da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. a seguir listados, pelos atos de gestão inquinados, os quais ensejam, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, a audiência dos responsáveis (itens IV e VI), são eles: Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período: 1º/1/2015 a 31/3/2015; Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Diretor Presidente no período: 1º/4/2015 a 31/12/2015; Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão no período de 1º/1/2015 a 29/7/2015; Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30), Diretor de Gestão no período de 30/7/2015 a 31/12/2015; Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação no período, 1º/1/2015 a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

31/3/2015; Eduardo de Xerez Vieiralves (CPF 099.688.732-68), Diretor de Operação no período, 1º/4/2015 a 3/12/2015; Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34), Diretor de Operação no período, 4/12/2015 a 31/12/2015; José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20), Diretor de Operação no interior no período, 1º/4/2015 a 31/12/2015

80.1. Os responsáveis que atuaram como diretor-presidente e diretor de gestão serão ouvidos em audiência pelas duas ocorrências, enquanto os demais responderão somente pela constatação descrita no item IV. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da UJ.

81. Por ocasião do mérito devem ser avaliados os resultados dos processos conexos listados no item III que interferem no julgamento destas contas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

82. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar audiência dos responsáveis abaixo listados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto ao seguinte:

82.1. Responsáveis: Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período: 1º/1/2015 a 31/3/2015; Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00), Diretor Presidente no período: 1º/4/2015 a 31/12/2015; Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão no período de 1º/1/2015 a 29/7/2015; Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30), Diretor de Gestão no período de 30/7/2015 a 31/12/2015.

Ocorrência 1: Não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de energia elétrica. A meta estabelecida foi no sentido de reduzir 4,4 (pp), saindo de 37,63% em 2014, para 33,53% em dezembro de 2015, ao invés da redução prevista houve o aumento para 40,43%, ou seja, aumentou mais 2,8 pontos percentuais (pp) em relação a 2014.

Critérios: art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência).

Evidências: Relatório de gestão, exercício 2015; Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646.

Conduta: deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não técnicas de energia, no exercício de 2015, uma vez que não houve o cumprimento do plano de negócios da empresa que previa a redução do índice de perdas em 4,4 pp, contribuindo para o aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel.

Nexo de causalidade: cabia ao alto escalão da empresa implementar medidas para redução do índice de perdas e estabelecer controles internos com vistas a acompanhar a execução de forma a efetuar os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida.

Ocorrência 2: Deixar de estabelecer controles internos para controles de estoque e gerenciamentos de serviços e contratos com vistas a realização de processos licitatórios em tempo hábil, de forma a impedir contratações emergenciais, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por causa de falta de planejamento e inércia administrativa, contrariando o inciso I do parágrafo único do art. 26 da mesma lei, tais como:

a) Dispensa 144/2015 executada para aquisição de três tipos de transformadores (5KVA, 10KVA, 112,5KVA) e dispensa 146/2015 cujo objeto foi a aquisição de 2.710 postes de fibra de vidro. Em relação ao estoque, a CGU-Regional/AM destaca que estava zerado desde janeiro para o transformador de 10KVA e ao poste de referência139663; desde abril para o de 5KVA, no entanto as ações para restabelecimento dos estoques só iniciaram em setembro de 2015. Ademais, as exigências de prazos de entrega muito exíguos e de uma só vez restringiu a competição do certame. Outra falha apontada refere-se a seleção da melhor proposta pela escolha do menor valor global e não por item.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

b) Dispensas 11/2015 e 112/2015 para contratação de escritório de advocacia sob regime de urgência não acobertada por fatores imprevisíveis. A segunda dispensa ocorreu em virtude de a empresa não concluir o processo licitatório durante os 180 dias em que vigeu o primeiro contrato (OC 95.574/2015).

Critérios: art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência); o inciso I, do parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/1993.

Evidências: Relatório de gestão, exercício 2015; Relatório da Auditoria Interna (peça 3); Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646.

Conduta: deixar de adotar medidas tempestivas e eficazes controles de estoque e gerenciamentos de serviços e contratos com vistas a realizar aquisições de bens e serviços por via legalmente prevista como regra (Lei 8.666/1993, arts. 1º e 3º), de forma a impedir contratações emergenciais, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, contrariando o inciso I do parágrafo único do art. 26 da mesma lei

Nexo de causalidade: cabia ao diretor-presidente e ao diretor de gestão a responsabilidade pela adoção das medidas de planejamento aptas a modificar tempestiva e adequadamente o quadro delineado.

82.2. Responsáveis: Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação no período, 1º/1/2015 a 31/3/2015; Eduardo de Xerez Vieiralves (CPF 099.688.732-68), Diretor de Operação no período, 1º/4/2015 a 3/12/2015; Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34), Diretor de Operação no período, 4/12/2015 a 31/12/2015; José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20), Diretor de Operação no interior no período, 1º/4/2015 a 31/12/2015.

Ocorrência: Não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de energia elétrica. A meta estabelecida foi no sentido de reduzir 4,4 (pp), saindo de 37,63% em 2014, para 33,53% em dezembro de 2015, ao invés da redução prevista houve o aumento para 40,43%, ou seja, aumentou mais 2,8 pontos percentuais (pp) em relação a 2014.

Critérios: art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 (princípio da eficiência).

Evidências: Relatório de gestão, exercício 2015; Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601646.

Conduta: deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não técnicas de energia, no exercício de 2015, uma vez que não houve o cumprimento do plano de negócios da empresa que previa a redução do índice de perdas em 4,4 pp, contribuindo para o aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel.

Nexo de causalidade: cabia ao alto escalão da empresa implementar medidas para redução do índice de perdas e estabelecer controles internos com vistas a acompanhar a execução de forma a efetuar os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida.

Secex/AM, 24 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Ana Maria Lima dos Santos
AUFC Mat. 7673-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

ANEXO 1 - MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO - TC 033.500/2016-9

OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEIS	CARGO/PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
Não cumprimento do estabelecido no plano de negócios da empresa com vistas à redução de energia elétrica. A meta estabelecida foi no sentido de reduzir 4,4 (pp), saindo de 37,63% em 2014, para 33,53% em dezembro de 2015, ao invés da redução prevista houve o aumento para 40,43%, ou seja, aumentou mais 2,8 pontos percentuais (pp) em relação a 2014	Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68) Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00) Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15) Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30) Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10) Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15) Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49) Eduardo de Xerez Vieiralves (CPF 099.688.732-68) Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34) José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20)	Diretor Presidente de: 1º/1/2015 a 31/3/2015 Diretor Presidente de: 1º/4/2015 a 31/12/2015 Diretor de Gestão de: 1º/1/2015 a 29/7/2015 Diretor de Gestão de: 30/7/2015 a 31/12/2015 Diretor Financeiro de: 1º/1/2015 a 31/12/2015 Diretor de Planej. e Expansão de: 1º/1/2015 a 31/12/2015; Diretor de Operação de: 1º/1/2015 a 31/3/2015 Diretor de Operação de: 1º/4/2015 a 3/12/2015 Diretor de Operação de: 4/12/2015 a 31/12/2015; Diretor de Operação no interior de: 1º/4/2015 a 31/12/2015	Deixar de implementar medidas efetivas para a diminuição de perdas não técnicas de energia, no exercício de 2015, uma vez que não houve o cumprimento do plano de negócios da empresa que previa a redução do índice de perdas em 4,4 pp, contribuindo para o aumento das tarifas de eletricidade, nos moldes da metodologia tarifária de perdas de energia da Aneel.	Cabia ao alto escalão da empresa implementar medidas para redução do índice de perdas e estabelecer controles internos com vistas a acompanhar a execução de forma a efetuar os ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida.	É razoável afirmar que era possível o responsável ter consciência da ilicitude em que incorrera. Não constam dos autos agravantes e atenuantes da conduta dele, bem como inexistem excludentes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.

OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEIS	CARGO/PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE
Deixar de estabelecer controles internos para controles de estoque e gerenciamentos de serviços e contratos com vistas a realização de processos licitatórios em tempo hábil, de forma a impedir contratações emergenciais, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por causa de falta de planejamento e inércia administrativa, contrariando o inciso I do parágrafo único do art. 26 da mesma lei, tais como: a) Dispensa 144/2015 executada para aquisição de três tipos de transformadores (5KVA, 10KVA, 112,5KVA) e dispensa 146/2015 cujo objeto foi a aquisição de 2.710 postes de fibra de vidro. Em relação ao estoque, a CGU-Regional/AM destaca que estava zerado desde janeiro para o transformador de 10KVA e ao poste de referência139663; desde abril para o de 5KVA, no entanto as ações para restabelecimento dos estoques só iniciaram em setembro de 2015. Ademais, as exigências de prazos de entrega muito exíguos e de uma só vez restringiu a competição do certame. Outra falha apontada refere-se a seleção da melhor proposta pela escolha do menor valor global e não por item. b) Dispensas 11/2015 e 112/2015 para contratação de escritório de advocacia sob regime de urgência não acobertada por fatores imprevisíveis. A segunda dispensa ocorreu em virtude de a empresa não concluir o processo licitatório durante os 180 dias em que vigeu o primeiro contrato (OC 95.574/2015).	Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68) Antônio Carlos Faria de Paiva (CPF 412.893.746-00) Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15) Renato de Oliveira Guerreiro (CPF 093.109.848-30)	Diretor Presidente de: 1º/1/2015 a 31/3/2015 Diretor Presidente de: 1/4/2015 a 31/12/2015 Diretor de Gestão de: 1º/1/2015 a 29/7/2015 Diretor de Gestão de: 30/7/2015 a 31/12/2015	deixar de adotar medidas tempestivas e eficazes controles de estoque e gerenciamentos de serviços e contratos com vistas a realizar aquisições de bens e serviços por via legalmente prevista como regra (Lei 8.666/1993, arts. 1º e 3º), de forma a impedir contratações emergenciais, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, contrariando o inciso I do parágrafo único do art. 26 da mesma lei	cabia ao diretor-presidente e ao diretor de gestão a responsabilidade pela adoção das medidas de planejamento aptas a modificar tempestiva e adequadamente o quadro delineado.	É razoável afirmar que era poss o responsável ter consciência ilicitude em que incorrera. N constam dos autos agravante atenuantes da conduta dele, b como inexistem excludentes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57372918.